



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021-SSP/DF, nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

**Processo SEI-GDF nº 00050-00000480/2021-65-SSPDF
SIGGO nº 043220**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **ALCIOMAR GOERSCH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.006.731.393-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 205.917.300-06, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP**, com sede na SRES - área Especial, Bloco "D", Sala 303, Cruzeiro Velho - Brasília/DF, CEP: 70640-640, Telefone: (61) 3362-8861, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 37.131.539/0001-90, doravante denominada Contratada, representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.940.058-DHPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 450.098.131-49, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2020-SEEC/DF (56546451); Ata de Registro de Preços (ARP) nº 47/2020-SEEC/DF (56546149); Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 22/2020 (SRP)-SEEC (56789574); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 22/2020 (SRP) - SEEC (56789676); Solicitação de Adesão, via Ofício nº 11/2021-SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUS (56033677); Autorização de Adesão nº 219/2021-SEEC/DIREP (56224983); Solicitação de Adesão, via Ofício nº 29/2021-SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUS (56791153); Autorizações de Adesão nº 227/2021-SEEC/DIREP (56224983) e (57192875) a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 47/2020-SEEC; Termo de Referência 17 - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (58231658); Proposta da Star Locação de Serviços Gerais LTDA - EPP (58231190); Nota Técnica nº 57/2021-SSP/GAB/AJL (57822412); Lei nº 10.520/2002; pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 40.205/2019; pelas Leis distritais nºs 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF); Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e pela Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação, com instalação, montagem e desmontagem, de equipamentos e bens voltados à viabilização de eventos atinentes aos projetos "Cidade de Segurança Pública" e "Área Prioritária de Segurança", que fazem parte do Programa DF Mais Seguro, ambos executados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no exercício de 2021, conforme especificações transcritas abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação nº 22/2020-SEEC/DF (56546451), Ata de Registro de Preços nº 47/2020-SEEC/DF (56546149), e na Proposta da Contratada (58231190), Nota Técnica nº 57/2021-SSP/GAB/AJL (57822412), que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato, nos quantitativos especificados na tabela abaixo:

Nº do Item PE 22/2020-SEEC/DF e ARP 47/2020 SEEC/DF	Unidade de Fornecimento	Descrição do Item	Quant. aderida	Diferença a complementar	Quant. registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	Metro linear	Alambrado - Fornecimento de serviços de locação,	2.200	7.800	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

		montagem, manutenção e desmontagem de alambrado disciplinador de público. Descrição: estrutura de grade de alambrado disciplinador de público, em módulo de aproximadamente 2,00m x 1,00m. (Item da Proposta (Item 11 do TR nº 17 (58231658) e Item 11 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .					
3	Metro linear	Box Truss - Box Truss Q30 em estrutura de duralumínio para suportar painéis e fundo de palco e/ou telas de projeção e similares, incluindo o serviço de instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares. (Item 3 do TR nº 17 (58231658) e Item 3 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	132	143	275	R\$ 6,50	R\$ 1.787,50
6	Unidade/Diária	Tenda - Locação, montagem, manutenção e desmontagem. Tenda branca tipo piramidal, medindo 10m x 10m, com altura mínima de 2,5m, com estrutura em tubo galvanizado com fechamento lateral e fundo, afixada com cabo de aço. Com aterramento. Diária de 12 horas. (Item 2 do TR nº 17 (58231658) e Item 2 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	11	89	100	R\$ 475,00	R\$47.500,00
8	Unidade/Diária	Tenda - Locação, montagem, manutenção e desmontagem. Tenda branca tipo piramidal, medindo 6m x 6m, com altura mínima de 2,5m, com estrutura em tubo galvanizado sem fechamento lateral, afixada com cabo de aço. Com aterramento. Diária de 12 horas. (Item 1 do TR nº 17 (58231658) e Item 1 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	66	34	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
9	Unidade/Diária	Palco - locação de palco medindo aproximadamente 6 x 4 x 0,60 com cobertura , piso com carpete, com dois acessos , sendo uma escada com guarda corpo e corrimão e uma rampa de acesso para cadeirante (acessibilidade), corrimão e proteção nas laterais e fundos com grande metálica medindo aproximadamente 1,10 e espaçamento entre tubos de	44	6	50	R\$1.500,00	R\$ 75.000,00

		aproximadamente 0,11 cm. Diária de 12 horas. (Item 13 do TR nº 17 (58231658) e Item 13 da proposta da Empresa para a SSP (58231190).					
39	Unidade/Diária	Geradores de energia de 400 KVA - locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo gerador, super silenciado, motor de 400 KVA, 60 HZ, microprocessador e quadro de transferência, para funcionamento em regime contínuo, para atender o sistema de som e sistema de iluminação . Com todo material e insumo para o funcionamento. Diária 12 horas. (Item 8 do TR nº 17 (58231658) e Item 8 da proposta da Empresa para a SSP (58231190).	44	6	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
42	Unidade/Diária	Serviço de Iluminação de Palco – locação, instalação, desmontagem e manutenção de iluminação de palco. Diária de 12 horas. (Item 9 do TR nº 17 (58231658) e Item 9 da proposta da Empresa para a SSP (58231190).	1	-	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
49	Unidade	Serviço de Coffee break - com previsão para 100 pessoas por evento com os seguintes itens mínimos: 30L de bebida não alcoólica (suco, chá, refrigerante); 30L de café ou água; 100 unidades de iogurte 100g; 800 salgadinhos sortidos; 250 mini sanduíches; 100 unidades de salada de frutas 250ml; Insumos para atender a demanda descrita (copos, guardanapos, pratos, talheres, adoçante, açúcar, etc..) período mínimo de 4 horas. Unidade de Medida: por pessoa/unidade. (Item 10 do TR nº 17 (58231658) e Item 10 da proposta da Empresa para a SSP (58231190).	550	550	1100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
52	Unidade/Diária	Banheiro Químico - locação, montagem, manutenção e recolhimento. Locação de banheiro químico individual, portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões mínimas de 1,16m de frente por 1,22m de profundidade, 2,10 de altura. Diária 12	66	374	440	R\$ 80,00	R\$35.200,00

		horas. (Item 6 do TR nº 17 (58231658) e Item 6 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .					
53	Unidade/Diária	Banheiro Químico – PNE: locação, montagem, manutenção e recolhimento. Locação de banheiro químico individual para portadores de necessidades especiais, portátil, em polietileno ou material similar. Possuir teto translúcido, com dimensões mínimas de 1,30 m de largura x 1,50m de profundidade x 2,20m de altura. Diária 12 horas. (Item 7 do TR nº 17 (58231658) e Item 7 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	22	88	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
60	Unidade	Cadeiras de PVC – locação, entrega e recolhimento de cadeira de plástico PVC sem braço, na cor branca, com colocação e recolhimento em local determinado pelo contratante. Diária de 12 horas. (Item 4 do TR nº 17 (58231658) e Item 4 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	440	3.960	4400	R\$ 1,10	R\$ 4.840,00
61	Unidade/Diária	Mesa PVC - locação, entrega e recolhimento de mesa de plástico PVC na cor branca, medindo no mínimo 68 cm x 68 cm - Diária de 12 horas. (Item 5 do TR nº 17 (58231658) e e Item 5 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	110	990	1100	R\$ 3,00	R\$ 3.300,00
67	Metro quadrado	Lonas de Sinalização – Confecção, instalação, manutenção e desinstalação de lonas de sinalização sem emenda, 440 gramas/m2 com impressão colorida em uma face, com acabamento em ilhós em toda lateral e reforçado com cordão interno. Qualidade fotográfica e resistência uv. (Item 12 do TR nº 17 (58231658) e Item 12 da proposta da Empresa para a SSP (58231190) .	11	44	55	R\$ 22,00	R\$ 1.210,00
Valor Total							R\$290.537,50

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

4.2 O local de entrega e execução do(s) serviço(s)/do(s) material(ais) obedecerá o estabelecido no item 6 do Termo de Referência nº 17-SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (58231658), e executados/prestados no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal que participarão dos projetos, as quais serão definidas pela Contratante (SSP/DF) em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA - Do Recebimento e Critério de Aceitação do Serviço

5.1 O objeto deste Termo será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, quando do término da instalação dos bens e equipamentos, comprovado o seu correto funcionamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e.

II - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ao término de cada evento.

5.1.1 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 O relatório circunstanciado deve ser elaborado pelo executor, e entregue após cada evento, junto com o eventual atesto.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação nº 22/2020-SEEC/DF (56546451), no presente Contrato e na Proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 O executor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8 Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação nº 22/2020-SEEC/DF (56546451), e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 290.537,50 (duzentos e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135;

III - Naturezas da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 100

7.2 O empenho é de R\$ 145.917,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e dezessete reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00339 (60501523) emitida em 23/04/2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão Nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

8.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

8.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração por razões a ela imputáveis, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, se houver, conforme item 8.1 do Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (58231658).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia Contratual

10.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

10.2.1 Efetuada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência nº 17-SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP/NUSE (58231658) e da Cláusula Décima Primeira - Anexo III do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2020-SEEC/DF (56546451).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/20016, constante do Anexo V do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2020-SEEC (36295468).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

16.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

16.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

18.1 A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o

registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ALCIOMAR GOERSCH

Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela **CONTRATADA**:

MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA

Representante Legal

Testemunhas:

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

CPF: 608.518.673-83

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 30/04/2021, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 30/04/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão de Contratos Corporativos**, em 30/04/2021, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIOMAR GOERSCH - Matr.1690161-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/05/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60889009)
verificador= **60889009** código CRC= **8D88F01E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000480/2021-65

Doc. SEI/GDF 60889009